



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO n° 01/2017

Institui o Parlamento Jovem, Câmara Mirim no município de Senhora dos Remédios, estado de Minas Gerais, estabelece normas para seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, "O Parlamento Jovem, Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar nos jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade estudantil espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem criando cidadãos conscientes e capazes de enfrentar as questões sociais.

Art. 2° - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Senhora dos Remédios que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Parlamento Jovem "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Willian



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 3º - O projeto "Parlamento Jovem" e "Câmara Mirim" será composto por 9(nove) Vereadores Mirins titulares e 09 (nove) suplentes que estiverem regularmente matriculados nas escolas Municipais e Estaduais do Município de Senhora dos Remédios, mediante processos seletivos de escolha dos próprios estudantes.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores do Parlamento Jovem dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos do município de Senhora dos Remédios.

§ 2º - A candidatura a Vereador do Parlamento Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados.

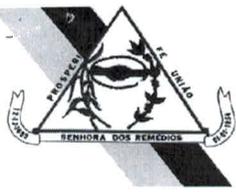
§ 3º - O processo de eleição deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da escolha, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá a Câmara Municipal, em cooperação com a escola, a organização e coordenação da escolha do Parlamento e Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos participantes, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha de apresentação dos candidatos.

§ 5º - A indicação dos interessados nas escolas deverá ser por critério de adesão onde todos os interessados concorrerão de forma equitativa, devendo ser formadas equipes de orientação e acompanhamento aos alunos interessados;

§ 6º - As Escolas que se interessarem e participarem do programa do Parlamento Jovem e Câmara Mirim, a nível municipal, firmarão compromisso com a Câmara de Vereadores para integrar o programa desde o início do processo de escolha dos membros do parlamento Jovem e Câmara Mirim até o final do mandato do vereador jovem e Mirim, que coincidirá com o ano legislativo podendo ser até de 12 meses;

§ 7º - O mandato do Vereador Jovem e Mirim será simbólico e terá todas as formalidades do Vereador Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 8º - Os Vereadores do Parlamento Jovem poderão se reunir uma vez por mês na sede da Câmara Municipal em horário a ser definido pelos vereadores Jovens e Mirins; Este horário deverá estar inserido dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, apresentando qualquer matéria de interesse da escola, da sociedade de competência do município, seguindo as mesmas regras legais da constituição municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

§ 9º - Esses e outros critérios para escolha dos vereadores jovens e mirins, posse e exercício do mandato serão definidos pelos coordenadores do programa.

Art. 4º - A eleição para o Parlamento Jovem e Câmara Mirim ocorrerá durante o ano escolar em data indicada conforme o calendário escolar e a direção da escola.

Parágrafo único - O Parlamento Jovem "vereador-mirim" exercerá mandato durante o ano da escolha, período durante o qual fará jus à ajuda de custo necessária aos membros do parlamento jovem apenas quanto ao material de trabalho necessário as atividades dos projetos, transporte e alimentação nos horários de atividades do Parlamento Jovem;

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos escolhidos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira sessão ordinária da câmara municipal após a efetivação da escolha dos candidatos.

§ 2º A primeira Reunião dos vereadores Mirins deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim do Parlamento Jovem, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Jovens Mirins.

Art. 7º - Compete à Câmara Jovem e Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade remediense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições, assistência técnica e jurídica para que os

Willian



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Vereadores Jovens e Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - A Câmara Municipal promoverá eventos e intercâmbio para promover o conhecimento e cultura popular, valorizando a consciência política e de cidadania dos membros dos Vereadores.

§ 3º - As matérias debatidas e aprovadas pelos vereadores Jovens Mirins poderão entrar em discussão nas comissões permanentes que se reunirão em conjunto deliberando sobre a matéria nos seus aspectos legais e, em sendo aprovada, poderá tornar proposição de Lei apresentada por um ou por todos os membros da Comissão passando a tramitar na Câmara como qualquer outra matéria;

§ 4º - O conteúdo da matéria aprovada em todas as etapas pelos Vereadores Jovens Mirins, em se tornando projeto de proposição, conforme parágrafo 3º, só poderá ser objeto de mudança nas Comissões Permanentes quanto à legalidade, deixando a discussão quanto ao objeto na tramitação nos moldes das demais proposições que tramita na Câmara Municipal;

Art. 8º - As sessões da Câmara Jovem Mirim realizar-se-ão, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Jovem e Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Jovem Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples do total dos Vereadores Jovem Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado e chamado ao plenário após 10 minutos do início da sessão.

§ 2º O suplente somente assumirá em definitivo a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 intercaladas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Jovens Mirins encerra-se na terceira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores jovens e mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Sem Revogação de disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 07 de março de 2017.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Presidente

